

LEI Nº 1234/94, DE 05 DE MAIO DE 1994.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 67 (sessenta e sete) servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações autorizadas nesta Lei, terão por objetivo atender as necessidades da Escola Municipal de João Monlevade, antigo Colégio Estadual, para exercer as funções abaixo-discriminadas:

- I – 30 professores
- II – 15 secretárias
- III – 22 serventes

Parágrafo único – Na efetivação do objeto desta Lei, para melhor proveito das prestações funcionais, preferentemente, deverá ser contratado o pessoal que já prestava serviço ao Estado, sob regime idêntico.

Art. 3º - O período de duração das contratações previstas nesta Lei, será o coincidente com o atual ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 05 DE MAIO DE 1994.

GERMIN LOUREIRO